

AZUL – ARTIGOS E PARÁGRAFOS OBRIGATÓRIOS
VERMELHO (COMENTÁRIOS)

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - A Associação das Micro e Pequenas Empresas (AMPE) de _____, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada _____, nesta cidade de _____, estado de Santa Catarina, onde terá sua sede e foro jurídico, atuando conforme estabelece o presente estatuto.

Art. 2º - A área de ação, para efeito da admissão de associados, abrange toda a região de _____ e o quadro social será composto de ilimitado número de sócios.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E CAMPO DE TRABALHO

Art. 4º - A associação terá por âmbito de atuação a capacitação, o apoio e a defesa das empresas de micro e pequeno porte sediadas no Município de _____, objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo o interesse de seus associados e, para consecução destes objetivos poderá:

a) representar seus associados junto aos poderes públicos, procurando manter representação nas entidades e órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental, principalmente no âmbito regional;

b) promover, estimular, propor e apoiar medidas que permitam às empresas de micro e pequeno porte, o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento, como parcela representativa no contexto econômico-social do Município, do Estado e do País;

c) promover e ou realizar palestras, seminários, encontros, convenções e cursos com o objetivo de desenvolver a formação e especialização das empresas de micro e pequeno porte, de forma a garantir sua sobrevivência, e mantê-las informadas e atualizadas;

d) incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional e gerencial, visando a segurança, racionalização, produtividade, qualidade e competitividade;

e) celebrar convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades, empresas e profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;

f) prestar serviços técnicos e promover estudos de viabilidade econômica e de gestão das empresas associadas;

g) congregar e promover socialmente os seus associados, estimulando o bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

h) defender os interesses do segmento das empresas de micro e pequeno porte associadas, em todas as instâncias constitucionais.

Parágrafo primeiro – A Associação tem por objetivo primordial a capacitação das empresas de micro e pequeno porte, industriais, comerciais, agro-industriais e de serviços, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e recursos humanos, através do estímulo e promoção do associativismo, como mecanismo indispensável para garantia de seus resultados.

Parágrafo segundo – O campo de trabalho da associação inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural, científica e ecológica.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Efetivo;
- c) Sócio Honorário.

Parágrafo primeiro – Pertencerá à classe do Sócio Fundador a empresa de micro e pequeno porte que tenha contribuído para a criação e instituição da associação, ou apoiado seus idealizadores; e estiverem inscritas e regularizadas na Associação até _____.

Parágrafo segundo – Sócio Efetivo será considerada a empresa de micro ou pequeno porte que se proponha ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Parágrafo terceiro – Sócio Honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado para as empresas de micro e pequeno porte, deva ser homenageado pela Associação.

Parágrafo quarto – O título de Sócio Honorário só poderá ser concedido à Pessoa Física, após aprovação pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo quinto - Os Sócios Fundadores e Efetivos serão sempre pessoas jurídicas ou autônomas, constituídas ou em constituição, que se enquadrem como empresas de micro e pequeno porte de acordo com a Legislação Federal.

Art. 6º - Para efeito de ingresso na associação, considera-se empresa de micro e pequeno porte, as unidades industriais, agro-industriais, comerciais e de prestação de serviço, que apresentem todas as características, de acordo com o enquadramento previsto na Lei 9841, de 05/10/1999.

Parágrafo primeiro - Poderá ser indicado mais de um representante, todavia para efeito de voto, em qualquer situação, cada empresa terá direito a apenas um voto.

Parágrafo segundo – Para efeito de ocupação de cargo na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será aceito somente um representante legal da empresa associada.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas poderão ser representadas nas Assembléias Gerais por até 3 membros, tendo garantido um voto por empresa.

Art. 7º - Para associar-se, a empresa de micro e pequeno porte, através do seu representante legal, preencherá ficha de inscrição de associado fornecida pela associação, e apresentará cópia do CNPJ, Contrato Social e Alvará Localização, bem como efetuará pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Os pedidos de filiação serão encaminhados para homologação do Conselho Deliberativo.
(para diretoria ou assembléia).

Art. 8º - São deveres da Associação:

a) enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

b) convocar e realizar assembléias gerais, prestando contas e mantendo a transparência necessária perante os associados;

c) manter seus associados unidos aos laços profissionais de companheirismo e harmonia, através do associativismo;

d) proceder eleições bianuais para renovação dos mandatos do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em conformidade com o estatuto e regulamento vigentes;

e) defender os interesses dos associados e zelar pelos direitos constitucionais dos mesmos, bem como, lutar por mudanças que garantam a sobrevivência, o desenvolvimento e o crescimento das empresas de micro e pequeno porte brasileiras.

Art. 9º - Cumprido o que dispõe o Artigo 7º deste estatuto, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Parágrafo primeiro - O sócio fundador ou efetivo tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;

b) propor à Diretoria, Conselho Deliberativo ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da associação;

c) votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, devendo para concorrer aos cargos eletivos da Associação, estar filiado a pelo menos doze meses e em dia com as obrigações estatutárias;

d) afastar-se da associação quando lhe convier;

e) realizar com a associação as operações que constituem ou venham constituir benefícios para os associados;

f) usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;

g) reingressar na associação desde que se reabilite, liquidando seus débitos a preços vigentes, quando se trata de atraso de pagamento das mensalidades, ficando a critério do Conselho Deliberativo o seu reingresso na mesma e o julgamento dos motivos de exclusão.

Parágrafo segundo - O Sócio Fundador ou Efetivo tem o dever e a obrigação de:

a) cumprir as disposições deste estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

b) contribuir mensalmente, através de contribuição associativa, no valor que for fixado pela Diretoria financeira e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

c) elevar o nome da Associação, participando e concorrendo para o seu engrandecimento, através da propagação do espírito associativo;

d) zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando possíveis danos causados por si, ou por seus acompanhantes, aos bens materiais da mesma;

Art. 10º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 11 - As taxas de inscrição, taxas de manutenção, serviços e/ou cursos, mensalidades e outras contribuições, serão estabelecidos em reunião do Conselho Deliberativo, segundo proposta do diretor financeiro e, de acordo com o orçamento da associação.

Parágrafo primeiro - A associação poderá cobrar taxa de admissão ou readmissão de sócios.

Parágrafo segundo - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento de mensalidade e demais contribuições fixadas pelo órgão competente, exceto os sócios honorários.

Parágrafo terceiro - A mensalidade deverá ser paga ao departamento financeiro da entidade ou a quem este indicar em data definida e, caso não faça o pagamento da mesma, o associado ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento), juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e correção monetária pela variação da UFIR, sendo que, após 30 (trinta) dias de vencimento será comunicado ao Conselho Deliberativo que orientará as medidas a serem tomadas, que serão:

- 1º - advertência por escrito (AR-ECT) com prazo de 30 dias para regularização;
- 2º - suspensão dos direitos por 90 dias;
- 3º - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá fazer uso das medidas legais necessárias para reaver os seus direitos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 13 - O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, de acordo com as resoluções da Assembléia Geral, Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida;

Parágrafo primeiro - Será excluído o associado que:

- a) deixar de atender o previsto no artigo 15 - § 1º, § 2º, § 3º;
- b) [perder sua condição de micro, pequena ou média empresa por dissolução, incorporação, transformação, etc.;](#)
- c) cometer falta ou infração grave que o desabone perante o presente estatuto e que possa macular a imagem da associação;

d) por solicitação do interessado ou determinação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - O julgamento das infrações bem como definição de punição será feito em reunião do Conselho Deliberativo, sendo necessário, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 14 - O atingido por suspensão ou exclusão, poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, através de AR-ECT, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a data Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para esse fim, com 30 dias de antecedência.

Art. 15 - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de associado, até a data do seu afastamento, e não mais poderá fazer uso da denominação "AMPE", bem como de seus benefícios e outras insígneas da Associação.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - Constituem poderes da Associação:

- a) A Assembléia Geral dos associados;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Executiva.

Art. 17 - As Assembléias Gerais são formadas pelos sócios fundadores e efetivos e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si, sobrepondo-se a cada um a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da associação e, dentro dos limites deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam à todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da Associação.

Parágrafo primeiro - Poderá, também, ser convocada a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, situação em que será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por um membro do Conselho Deliberativo com mais tempo de filiação.

Parágrafo segundo - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que estiver na infringência de qualquer dispositivo estatutário, e sob suspensão de direitos conforme Cap. IV (Das Penalidades):

Art. 21 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação e 60 (sessenta) minutos após para a Segunda;

Parágrafo único - As 2 (duas) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que contenham expressamente os prazos para cada uma delas;

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados, no jornal da associação e em jornal de grande circulação, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia..

Art. 23 - O quorum para instalação da Assembléia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença, é o seguinte:

a) maioria absoluta dos associados em condições de votar em primeira convocação;

b) um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação.

Art. 24 - Os ocupantes titulares de cargos da Diretoria Executiva, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre eles, os de prestação de contas.

Art. 25 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e serão tomadas, a critério da Assembléia, por voto secreto ou aberto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Para as deliberações, será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes.

Art. 26 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas da Diretoria Executiva, através de demonstrativo de receitas e despesas;
- b) aprovação das contas do exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) relatórios das atividades do exercício por parte da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- d) plano de atividades da Diretoria Executiva e orçamento para o exercício corrente;
- e) transmissão de posse para os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo a Assembléia de constituição;
- f) quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) mudança ou alteração dos objetivos da associação;
- c) resolver os casos omissos deste estatuto;
- d) dissolução da associação;
- e) destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- f) julgar recursos de decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - Em caso de destituição simples de diretores ou conselheiros, os presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva convidarão associados em pleno gozo de seus direitos e de acordo com a alínea "C" do Parágrafo 1º, do Art. 9º, Capítulo III deste estatuto.

Parágrafo segundo - Em caso de destituição ou desistência, que comprometa a administração e fiscalização da Associação, a assembléia designará uma comissão diretiva

provisória, composta de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e indicará a comissão eleitoral para proceder a instalação do processo eleitoral, conforme previsto no capítulo XI deste estatuto, em seus artigos 55 a 64 e respectivos parágrafos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

(a AMPE pode decidir não criar o conselho deliberativo, passando suas responsabilidades para a Diretoria Executiva)

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será composto por 7 membros efetivos e 7 membros suplentes, representantes da Associação e dos associados, eleitos para um mandato de 02 anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro - Os membros suplentes substituirão os titulares em caso de vacância.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Parágrafo terceiro – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os associados poderão participar, porém sem direito a voto.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo planejar, orientar e fiscalizar as atividades da Associação para a consecução de seus objetivos e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com estes relacionados; traçando normas e controlando resultados, atribuindo-se ainda o que segue:

- a) Eleger em sua primeira reunião, após posse, o presidente e vice-presidente do Conselho;
- b) Reunir-se mensalmente para examinar o desempenho da Diretoria Executiva em gestão e anualmente, no mês de janeiro, para aprovar as contas da Diretoria;
- c) Deliberar sobre admissão, readmissão, exoneração ou demissão de sócios efetivos;
- d) Interpretar o presente estatuto;
- e) Decidir sob representação contra atos da Diretoria Executiva em desacordo com o direito dos associados ou com este estatuto, bem como atos prejudiciais aos bens patrimoniais e morais, e encaminhar à Assembléia Geral;
- f) Convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- g) Fixar o valor das contribuições sociais mediante proposta da Diretoria Financeira;

h) Aprovar o regimento interno da Associação que deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa;

i) Fazer o planejamento estratégico da Associação e orientar seu desenvolvimento, fiscalizando as ações;

j) Criar os cargos de diretoria que julgar necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Associação;

k) Propor reforma do estatuto da Associação à Assembléia Geral.

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

c) fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, baixando os atos pertinentes;

d) convocar e presidir a Assembléia Geral, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou quando a mesma tiver sido aprovada nas condições do § 1º do Art. 20, Cap. VII.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros representantes da associação e de associados, nos Termos do artigo 6º, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal assessorar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral nos assuntos de gestão patrimonial e financeira, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) avaliação trimestral de balancete, a ser apresentado pela Diretoria Executiva, dando as recomendações necessárias;

b) solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções, zelando por um serviço de Contabilidade claro e atual, verificando livros, fichas, contas e documentos;

c) dar conhecimento à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral das irregularidades verificadas;

d) emitir parecer sobre o balanço anual que será apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Ocorrendo a desocupação de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, formando um colegiado de administração, composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- 1º Vice – Presidente;
- 2º Vice – Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Secretário Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Tesoureiro;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Relações Institucionais;

(os cargos de 2º Vice – Presidente, Secretário Administrativo; Tesoureiro e Diretor de Eventos; são facultativos a AMPE, que poderá escolher não cria-los em um primeiro momento para dar maior velocidade as decisões da diretoria)

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá criar mais cargos na Diretoria Executiva, se entender necessário para administração da Associação.

Art. 37 - Os membros da Diretoria, todos representantes de empresas de micro e pequeno porte, conforme dispõe o artigo 6º, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos somente para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo primeiro - Os cargos de direção da entidade não são remunerados e nem a associação distribuirá entre os diretores, quaisquer benefícios ou lucros derivados de sua atividade, porém, poderão ser ressarcidos nas despesas de operações executadas em benefício, ou a serviço da Associação.

Parágrafo segundo - O Conselho Deliberativo poderá fixar diária de representação para o Presidente e os membros da Diretoria, quando a serviço da Associação fora

de seu domicílio de residência, independente do reembolso das despesas de viagem, estada e alimentação.

Art. 38 - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com má fé ou dolo, sendo que os associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pela associação.

Art. 39 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por semana, a critério estabelecido pela Diretoria Executiva em exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou Fiscal;

b) delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas ao final dos trabalhos, e assinadas pelos membros da Diretoria presentes;

Art. 40 - Nos impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente sucessivamente.

Art. 41 - Perderá automaticamente o cargo, qualquer membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 2(duas) extraordinárias consecutivas;

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendendo as decisões ou recomendação do Conselho deliberativo e da Assembléia Geral:

a) executar as atividades da associação, traçando normas e controlando resultados; cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto social;

b) fixar despesas da administração em orçamento anual e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;

c) fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

d) zelar pelo patrimônio da Associação, e garantir aos associados os direitos concedidos pelo presente estatuto;

e) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;

f) promover a divulgação das atividades da associação através dos meios de comunicação, coordenando os trabalhos de informações de interesse da associação e, dentro dos

limites disponíveis, elaborar, divulgar e distribuir entre os associados, boletim informativo das atividades da associação;

g) submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o movimento econômico-financeiro e os balancetes mensais e anualmente os balanços gerais e demonstrativos de resultados da Associação;

h) respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da nação, bem como a Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Art. 43 - Ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) representar a associação em juízo ou fora dele, e também perante os meios de comunicação;

b) supervisionar todas as atividades da associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, exceto no caso do § 1º do Art. 20 deste estatuto, exercendo somente o voto de desempate;

d) assinar com o Diretor financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras;

e) assinar, conjuntamente com um dos Diretores Específicos quando o assunto o exigir e se fizer necessário, a correspondência da associação;

f) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

g) orientar a elaboração do Orçamento Anual e os Relatórios da Gestão;

h) nomear e destituir os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para o desenvolvimento das atividades da associação, convocando-os para prestar informações através de relatórios regulares;

i) apresentar à Assembléia Geral a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

j) admitir, demitir e administrar o pessoal contratado pela associação para realizações de serviços administrativos e operacionais, inclusive seu Secretário Executivo;

k) ser o elemento de ligação com outras entidades similares.

Art. 44 - Aos Vice-Presidentes cabe, dentre outras atribuições:

a) desenvolver, dentro de sua área de ação, trabalhos de interesse das empresas de micro e pequeno porte, mantendo estreita ligação com os empresários no sentido de apurar as necessidades que possam ser atendidas pela associação;

b) criar, sob orientação do Presidente, grupos de trabalho ou comissões para o estudo e avaliação de problemas específicos dos associados, em conjunto com as diretorias afins;

c) propor e sugerir medidas a serem tomadas pela associação;

d) auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou vacância, conforme dispõe o artigo 40 deste estatuto;

e) realizar todas as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

f) participar, com direito de voz, voto, e apresentação de proposta, das reuniões de Diretoria Executiva.

Art. 45 - Ao Diretor Administrativo compete, dentre outras atribuições:

a) responsabilizar-se pela manutenção e atualização dos registros e obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas necessários;

b) zelar pelos trabalhos da Diretoria Administrativa, estabelecendo normas para seu funcionamento, e orientando os trabalhos do secretário administrativo;

c) elaborar em conjunto com o Diretor Financeira o Orçamento, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da associação para aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

d) assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência da associação, quando se fizer necessário;

e) por solicitação da presidência, representar a associação onde lhe for solicitado;

f) outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

g) participar, com direito de voz, voto, e apresentação de propostas, das reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 46 – Ao Secretário Administrativo compete:

(estas atribuições podem ser atribuídas ao Diretor Administrativo)

a) secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;

b) auxiliar e assessorar o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções, bem como, executar tarefas que lhe forem atribuídas pelo mesmo;

c) manter em dia o controle de presença das reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

d) substituir o Diretor Administrativo em sua falta, impedimento ou na vacância do cargo;

e) participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta das reuniões de Diretoria;

f) outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 47 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) responsabilizar-se pela guarda de valores da associação, pelo Orçamento, Relatório de Gestão e Prestação de Contas, estes últimos, em conjunto com o Diretor Administrativo;

b) dirigir e administrar os fundos da Associação, em conformidade com este estatuto e as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se ainda, pela guarda e manutenção do patrimônio da associação;

c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e documentos constitutivos de obrigações financeiras;

d) efetuar com pontualidade, os pagamentos das obrigações e compromissos da Associação, com a prévia autorização da presidência;

e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e despesa;

f) promover e encaminhar a cobrança da taxa de admissão, contribuição associativa e outros valores à associação;

g) orientar os trabalhos do tesoureiro para o bom desenvolvimento das atividades relativas à sua diretoria;

h) participar com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões de Diretoria Executiva;

i) outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 48 – Ao Tesoureiro compete:

(estas atribuições podem ser atribuídas ao Diretor Financeiro)

a) auxiliar e assessorar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções, bem como executar as tarefas por ele designadas;

b) substituir o Diretor Financeiro em sua falta, impedimento ou vacância do cargo;

c) participar com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria;

d) outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 49 - Ao Diretor de Eventos compete:

(estas atribuições podem ser atribuídas ao Diretor de Relações Institucionais)

a) responder pela promoção e organização de eventos sociais, culturais e esportivos e festividades em geral, que desenvolvam a melhoria da representação da associação e das empresas associadas, bem como a harmonia e confraternização entre elas;

b) colaborar com o desenvolvimento das demais atividades da associação e dos trabalhos da Diretoria;

c) orientar os trabalhos, para o bom andamento das atividades relativas à sua diretoria e designar auxiliares quando necessário;

d) zelar pela correta execução do protocolo nas reuniões e eventos, bem como conservar a constituição Social, Bandeiras, Emblemas e demais símbolos pertencentes à Associação;

e) participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;

f) outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 50 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

a) representar a associação em outras instituições ou iniciativas que requeiram a participação da associação;

b) colaborar com o desenvolvimento das demais atividades da associação e da sua Diretoria;

c) procurar novas parcerias para a associação visando a defesa dos interesses dos associados e da entidade;

d) participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;

e) outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES, DA VOTAÇÃO E APURACÃO

Art. 51 – As eleições para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão realizados no mês de Novembro.

Art. 52 - No mínimo 60 dias antes da data marcada para as eleições, o Conselho Deliberativo aprovará, por proposta da Diretoria Executiva, a comissão eleitoral, que deverá ser composta por cinco membros escolhidos entre os associados.

Parágrafo primeiro – Os membros escolhidos para a comissão eleitoral deverão estar associados a pelo menos 12 (doze) meses e não poderão ser candidatos a qualquer um dos cargos eletivos.

Parágrafo segundo – O grupo aprovado para compor a comissão eleitoral assumirá imediatamente as suas funções, devendo escolher o seu Presidente, Secretário, Relator e 2 (dois) Conselheiros.

Art. 53 - Ao assumir suas funções, a comissão eleitoral baixará as normas e instruções para as eleições, com o que estará deflagrado o processo sucessório.

Parágrafo primeiro – Até 45 dias antes da data marcada para as eleições a associação fará publicar em seus informativos e em jornal de grande circulação na região, edital de convocação para as eleições, contendo data, horário e local, onde as mesmas ocorrerão, conforme instruções da comissão eleitoral.

Parágrafo segundo – A comissão eleitoral deverá, observando sempre o presente estatuto:

- a) editar as instruções eleitorais;
- b) fixar formas, prazos e procedimentos eleitorais, desde de que não contrariem o presente estatuto;
- c) lacrar as urnas no dia da eleição e proceder a apuração dos votos ao final da mesma;
- d) encaminhar ao Conselho Deliberativo a Ata, assinada pelos membros da comissão, contendo todas as informações do dia das eleições, bem como o resultado das apurações;

e) resolver os casos omissos nas respectivas instruções eleitorais;

f) cuidar da transparência, disciplina, da ordem e isenção necessárias às eleições, nos recintos onde estas se processem.

Art. 54 - Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos da associação deverão apresentar ao Conselho Deliberativo (ou comissão eleitoral) chapas completas, preenchendo todos os cargos, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Conselho Deliberativo (ou comissão eleitoral) aceitar ou não as chapas propostas, justificando se necessário.

Parágrafo segundo – São requisitos mínimos para as candidaturas a cargos eletivos de entidade:

a) estar associado a pelo menos 12 (doze) meses e estarem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

b) ser comprovadamente empresário de micro ou pequeno porte, a pelo menos 3 (três) anos, e estar instalado no município;

c) não estar exercendo mandato de cargo público eletivo.

Parágrafo terceiro – Para a candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, são requisitos mínimos, além dos citados no parágrafo anterior:

a) apresentar Certidão Negativa, Pessoa Física e Jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial e de Protestos de sua cidade;

b) apresentar cópias das declarações de Imposto de Renda (PF) dos últimos 3 (três) anos;

Parágrafo quarto – É vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Art. 55 - Em qualquer fase do processo sucessório, serão admitidas reclamações à comissão eleitoral, com recursos ao Conselho Deliberativo da Associação, garantindo ampla defesa.

Parágrafo primeiro – Nos casos deste artigo, o processo deverá ter a publicidade necessária para não prejudicar o andamento do processo sucessório, inclusive com a convocação imediata dos órgãos que devam intervir, com prazos corridos de 3 (três) dias a partir da data de entrega da reclamação, para a prática de quaisquer atos, inclusive para o ato inicial de impugnação.

Parágrafo segundo – O presidente da comissão eleitoral, poderá convocar a Assembléia Geral para reunir-se extraordinariamente em 72 horas e, decidir em instância final sobre divergências no julgamento das reclamações impetradas na comissão e, dos recursos

interpostos e julgados pelo Conselho Deliberativo, no caso do Conselho estar concorrendo à reeleição.

Art. 56 - No caso de concorrer apenas uma chapa a cada órgão da Associação, a votação consistirá em votos “SIM” ou “NÃO”, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

Parágrafo único – Não havendo aprovação da chapa concorrente, serão convocadas novas eleições nos termos do presente capítulo.

Art. 57 - A Associação providenciará para o local da votação, na data marcada para a eleição, urnas e cédulas para votação, conforme instruções da comissão eleitoral, devendo os associados comparecerem para votar, assinando o livro de presença, no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas.

Parágrafo primeiro – Só poderão votar associados cadastrados até a data de instalação da comissão eleitoral aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Art. 52 deste estatuto.

Parágrafo segundo – Casos omissos serão resolvidos no ato pela comissão eleitoral.

Art. 58 - Todos os mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma reeleição ou recondução.

Art. 59 - A transmissão de cargos acontecerá durante a Assembléia Geral Ordinária no mês de janeiro e será conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo (ou da assembléia).

Art. 60 - A posse solene dos eleitos para os respectivos cargos dar-se-á em sessão pública pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com assinatura dos termos de posse em data a ser marcada para no máximo 15 (quinze) dias após a assembléia de transmissão dos cargos.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 61 - O patrimônio da associação será formado por:

- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela associação;
- b) doações recebidas com destinação específica;

c) contribuição dos associados.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros da associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo segundo - Os bens móveis ou imóveis que a associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 62 - Constituem receitas da associação:

a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria Financeira e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

b) contribuição mensal, de acordo com os valores determinados pela Diretoria Financeira e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

c) doações em moeda corrente;

d) recursos provenientes de convênios, serviços, rifas, bingos, festas, promoções diversas e outras atividades.

Art. 63 - Constituem despesas da associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias, inclusive despesas externas oriundas de viagens empreendidas pelo Presidente ou quem for designado, em benefício da associação, desde que aprovadas pela Diretoria e devidamente documentadas.

Art. 64 - Anualmente, à 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral incluindo demonstrativo da receita e despesa, proposto o Orçamento e o Plano de Gestão da associação para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Trimestralmente será efetuado balancete demonstrativo de receitas e despesas e encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e aprovação.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 65 - A associação manterá os seguintes livros:

a) matrícula dos associados;

b) atas das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

c) livro de presença às Assembléias Gerais e reuniões;

d) contábeis e fiscais obrigatórios.

Art. 66 - No livro de matrícula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão ou por ordem alfabética, e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único - O livro de matrícula do associado poderá ser substituído por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Presidente.

Art. 67 - A Associação providenciará, dentro de suas possibilidades, a implantação de um sistema informatizado de gerenciamento e informações, para melhor desenvolvimento e segurança das atividades gerais.

CAPÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS

Art. 68 - A fim de melhor aplicar as disposições do presente estatuto, o Conselho Deliberativo aprovará regimento interno e regulamentos a serem elaborados pela Diretoria Executiva, que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os sócios, conselheiros e diretores ficarão obrigados.

CAPÍTULO XV DA VINCULAÇÃO

Art. 69 - A associação participará, obrigatoriamente, da entidade mater **Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC**, com sede em Florianópolis (SC), devendo respeitar o estatuto da entidade, com todos os seus direitos e obrigações.

Art. 70 – Havendo irregularidades quanto as intenções ou ações da Diretoria da _____, no sentido de vir a prejudicar ou de não estar de acordo com a orientação da entidade mater, caberá à mesma intervir, e em última instância convocar Assembléia Geral Extraordinária para discussão ou demissão da Diretoria e Conselhos.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 71 - A associação se dissolverá voluntariamente, salvo se um número de 20% (vinte por cento) dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

a) houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

b) tenha alterado a sua forma jurídica;

c) tenha paralisado suas atividades por mais de dois (2) anos.

d) por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios ativos e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada por iniciativa do Presidente da FAMPESC, após análise criteriosa e avaliação feitas e definidas em reunião do Conselho Deliberativo da FAMPESC.

Art. 72 - No caso de dissolução da associação, os bens móveis e imóveis que a entidade possua, serão destinados a uma ou mais entidades beneficentes, mediante autorização da Assembléia Geral, ou rateados entre seus associados.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Este estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma do estatuto deverá ser apresentada à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, dois terços dos sócios ativos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 74 - A associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus sócios, e os cargos eletivos serão exercidos voluntariamente, sem qualquer remuneração.

Parágrafo único - Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o reembolso de despesas quando a serviço da associação, bem como diárias de representação quando atuando fora de sua cidade de residência. Os valores serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Fica vedado ao membros da Diretoria da _____ prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de associados, salvo em favor da associação.

Art. 76 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e Terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras referentes ao exercício.

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, à luz deste Estatuto e dos regulamentos da Associação, cabendo recurso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da decisão, à Assembléia Geral, que deverá ser convocada em 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da reclamação por AR-ECT.

Art 78 – Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, que desejar candidatar-se a cargo público eletivo, deverá licenciar-se previamente com 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, podendo reassumir imediatamente após a eleição, caso não seja eleito.

Art. 79 - São sócios fundadores:

Art. 80 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente na Comarca de _____, estado de Santa catarina, na forma da lei.

_____, SC, ____ de _____ de _____.
